

Nota Técnica nº 6/2021/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.006569/2021-56**Assunto: Análise de Dispensa de AIR da alteração das portarias 230 e 231 conforme Despacho nº 533/2021/Dconf-Inmetro.**

Em atenção ao Despacho nº 533/2021/Dconf-Inmetro, com os esclarecimentos realizados relativos à Nota Técnica nº 93/2021/Divet/Dconf-Inmetro e à Nota Técnica nº 5/2021/Diqre/Dconf-Inmetro, passamos a analisar a possibilidade de dispensa de AIR, conforme artigo 4º do Decreto 10411/2020, da proposta contida no referido Despacho. Cabe ressaltar que não é objetivo dessa nota técnica a avaliação quanto ao mérito da proposta, conforme justificativa contida no próprio Despacho 533/2021, mas tão somente à possibilidade de enquadramento numa das hipóteses do artigo 4º do Decreto 10411/2020.

O Despacho 533/2021 esclarece que a solução proposta para restabelecimento do controle sequencial dos selos, conforme solicitação realizada no Despacho nº 512/2021/Dconf-Inmetro, compreende os seguintes pontos:

- *Restabelecimento da previsão de campo para inclusão do controle sequencial no layout dos selos de avaliação da conformidade que já continham esta previsão antes da publicação das Portarias Inmetro nº 230 e 231, de 2021;*
- *Definição de procedimento simplificado para obtenção do sequencial junto ao Inmetro; e*
- *Estabelecimento de regra visando preservar situações envolvendo empresas que, porventura, já tenham adquirido selos de avaliação da conformidade sem numeração sequencial, em conformidade com eventual produção de efeitos jurídicos da publicação das Portarias Inmetro nº 230 e 231, de 2021.*

À luz do detalhamento supracitado, o Despacho nº 533/2021 solicita nova análise, sob o entendimento de que os riscos institucionais apontados pela Nota Técnica nº 93/2021 ficam superados.

O artigo 4º do Decreto 10411/2021 elenca oito hipóteses de dispensa de AIR que pode ser realizada mediante “*decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente*”. O § 1º exige a elaboração de nota técnica ou documento equivalente para a realização da dispensa, o § 2º estabelece exigências adicionais para a dispensa por urgência e o § 3º exige a publicação em sítio eletrônico da nota técnica ou documento equivalente.

O Despacho 533/2021 esclarece que a motivação para o restabelecimento do número sequencial do Selo são as alegações de representantes da RBMLQ-I e de setores produtivos de que “*o controle sequencial dos selos de avaliação da conformidade se configura em ferramenta importante para prover um melhor controle e rastreabilidade dos produtos regulamentados no mercado*”. Trata-se de medida com o fim de restabelecer obrigação específica revogada pelas Portarias Inmetro nº 230 e 231 de 2021 que, segundo alegação, contribuía para o maior controle no mercado.

Entre as hipóteses de dispensa do artigo 4º do Decreto 10411/2021, a que mais se aproxima do caso em tela é a do **ato normativo considerado de baixo impacto** (inciso III). O inciso II do artigo 2º define como ato normativo de baixo impacto aquele que se enquadra nas seguintes condições:

- a. *não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;*
- b. *não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e*
- c. *não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;*

Com os esclarecimentos do Despacho 533 de 2021, vê-se que a medida visa exclusivamente o retorno do

controle sequencial dos Selos para os produtos e serviços para os quais havia esse controle anteriormente, preservando todas as demais alterações realizadas pelas Portarias Inmetro nº 230 e 231 de 2021, e, ainda, resguardando o direito adquirido das empresas que eventualmente tenham adquirido o Selo com a nova regra.

Com os esclarecimentos, entende-se que estão superados os riscos apontados pela Nota Técnica nº 93/2021 que impliquem insegurança jurídica para os agentes econômicos e riscos institucionais de padrões de Selos que restringem o seu fornecimento a uma única gráfica. As modificações a serem realizadas incluiriam a previsão de um campo no layout do Selo para a inclusão do controle serial e a inclusão de procedimento para a concessão e controle do fornecimento da numeração para a sua obtenção.

As medidas propostas não acarretam custos adicionais em relação ao que era feito anteriormente às Portarias Inmetro nº 230 e 231 de 2021, mas representa acréscimo de custos ao que prevê essas portarias. A questão é se esses custos são **expressivos**, nos termos das alíneas a e b, inciso II, artigo 2º do Decreto 10411/2020. O Decreto 10411/2020, assim como os Guias de AIR nacionais (CASA CIVIL, 2018; SEAE, 2021), não definem critérios objetivos para se inferir o que denota um custo expressivo. E a mensuração dos custos nesse caso acaba sendo prejudicada por não ter sido realizada para as Portarias Inmetro nº 230 e 231 de 2021, em particular, do custo específico do controle serial.

Não obstante não haver dados sobre custos regulatórios para o caso em tela, entendemos ser possível a inferência de que o impacto seja baixo pelos seguintes motivos:

1. Não haverá necessidade de contratação de pessoal adicional para a realização do procedimento administrativo de concessão do Selo pelo Inmetro, haja vista que o pessoal que realizava essa tarefa poderá continuar a realizar o procedimento. Embora o detalhamento do procedimento ainda não tenha sido realizado, como se trata de uma prática antiga do Inmetro, o seu custo de treinamento e operação provavelmente será muito baixo;
2. Para as empresas, uma vez que o controle serial já existia anteriormente, a carga administrativa adicional também tende a ser baixa. Novamente, o detalhamento do procedimento administrativo terá impacto sobre o custo e, portanto, deve seguir a premissa de ser “simplificado”, como declarado no Despacho nº 533/2021. Se for viável, recomenda-se que futuramente esses custos sejam mensurados para avaliação de uma possível simplificação; e
3. Como a superação dos riscos institucionais mencionados na Nota Técnica 93/2021 e por se tratar de uma mudança normativa pontual, entendemos que não haverá repercussão substantiva para as políticas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

Com base nas considerações acima, **recomendamos que o ato normativo que implementará as ações previstas no Despacho nº 533/2021 seja dispensado de AIR, nos termos do Inciso III, artigo 4º do Decreto 10411/2020 por se tratar de ato normativo de baixo impacto.**

## Referências

CASA CIVIL. Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório – AIR. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais et al. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo\\_final\\_27-09-2018.pdf/view](https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/view). Acesso em: 23 out. 2020.

SEAE – SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE. Guia para elaboração de análise de impacto regulatório (AIR). Ministério da Economia, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/reg/guias-e-manuais/referencias-e-bibliografia-guia-air/guia-de-air\\_vfinal\\_150421.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/reg/guias-e-manuais/referencias-e-bibliografia-guia-air/guia-de-air_vfinal_150421.pdf). Acesso em: 15 abr. 2021.

Duque de Caxias, 02 de agosto de 2021.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
02/08/2021, ÀS 14:10, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RAIMISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no  
site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **0977894** e o código CRC  
**0A7E5CA0**.



**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à  
NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

Despacho nº 895/2021/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.006569/2021-56

Para:

**Gabinete****Assunto: Manifestação sobre dispensa de AIR.**

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a, muito respeitosamente, encaminho o presente processo, que teve o objetivo de publicar Portaria Complementar sobre os Selos de Identificação da Conformidade.

Considerando que o ato, já publicado no Diário Oficial da União, foi classificado como dispensado da obrigatoriedade de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), por se enquadrar na condição de baixo impacto nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 10.411/2020;

Considerando que, em conformidade com o artigo 4º do Decreto 10.411/2020, que trata da dispensa de AIR, "deve haver decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente", ratificando a decisão pela dispensa de AIR;

E, tal como acordado em reunião com o Sr. Marcelo Pagotti, alertamos para o fato de que deve haver manifestação da autoridade decisória no processo, ratificando a análise apresentada na Nota Técnica nº 6/2021/Diqre/Dconf-Inmetro (0977894) que concluiu pela referida dispensa de AIR.

Neste sentido, ao tempo em que ratifico a conclusão da referida Nota Técnica pela dispensa de AIR, tomo a liberdade de sugerir a inclusão de um Despacho no processo, assinado pelo Sr. Presidente, nos seguintes termos:

"Em conformidade com o artigo 4º do Decreto 10.411/2020, que trata da dispensa de AIR, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, manifesto estar de acordo com o teor apresentado na Nota Técnica nº 6/2021/Diqre/Dconf-Inmetro (0977894) que concluiu pela dispensa de AIR para o ato normativo proposto."

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 09 de dezembro de 2021.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
10/12/2021, ÀS 11:16, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LENILTON DURAN PINTO CORREA

Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1085337** e o código CRC  
**81F1FOA5**.







INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Quadra 1 - Lote 985 - Centro Empresarial Parque Brasília, 1º andar - Bairro Setor de Indústrias Gráficas - SIG,  
Brasília, DF, CEP 70610-410  
Telefone: (61) 3348-6303

Despacho nº 2478/2021/Gabin-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.006569/2021-56

Para:

**Diretoria de Avaliação da Conformidade**

Assunto: **Ratificação de decisão pela dispensa de AIR.**

Senhor Diretor,

Em conformidade com o artigo 4º do Decreto 10.411/2020, que trata da dispensa de AIR, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, manifesto estar de acordo com o teor apresentado na Nota Técnica nº 6/2021/Diqre/Dconf-Inmetro (0977894) que concluiu pela dispensa de AIR para o ato normativo proposto.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
14/12/2021, ÀS 10:36, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1087478** e o código CRC  
**8DE522BA**.



**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br